

DECRETO Nº 024/2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Santa Maria da Boa Vista, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de Santa Maria da Boa Vista o Plano de Adequação, constante do anexo único que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**

[www.santamariadaboavista.pe.gov.br](http://www.santamariadaboavista.pe.gov.br)



§ 1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art.3º - Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo através dos departamentos de administração, contabilidade e planejamento;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Maria da Boa Vista, 13 de maio de 2021.

---

George Rodrigues Duarte  
Prefeito do Município

## **ANEXO I**

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000  
PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20  
[www.santamariadaboavista.pe.gov.br](http://www.santamariadaboavista.pe.gov.br)



## **PLANO DE AÇÃO**

O presente Plano de Ação apresenta as ações necessárias para a implementação dos procedimentos voltados ao atendimento às disposições do Decreto Federal nº 10.540 de 05/11/2020, que estabelece os requisitos do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração financeira e controle – SIAFIC.

### **Plano de Ação**

#### **1º - O que será feito?**

- Mapeamento do Decreto Federal nº 10.540/2020.

#### **2º - Quando?**

- Estabelecer os prazos para a implementação do Decreto Federal nº 10.540/2020 conforme definido no mapa;

#### **3º - Onde será feito?**

- Departamento de Contabilidade;
- Departamento de Administração;
- Departamento de Planejamento; e,
- Gabinete do(a) Chefe do Poder Executivo.

#### **4º - Por quem será feito?**

- Contador;
- Secretário de Planejamento ou correlato;

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

[www.santamariadaboavista.pe.gov.br](http://www.santamariadaboavista.pe.gov.br)



- Secretário de Administração ou correlato;
- Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a);

#### **5º - Por que será feito?**

- Iniciar a análise de avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao Decreto Federal nº 10.540/2020;
- Necessidade de adequação dos Poderes e Órgãos ao padrão mínimo do sistema;
- Gerar uma consolidação de contas a nível do padrão nacional com qualidade;
- Continuação do cumprimento das exigências voltadas à transparência;
- Elaborar as Demonstrações Contábeis e Prestações de Contas de forma a observância do Decreto 10.540/2020; e,
- Obedecer às adequações do SIAFIC nos prazos estipulados pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

#### **6º - Como será feito?**

- Analisando o Decreto Federal nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos realizando uma análise comparativa entre o Decreto Federal nº 10.540/2020 e a situação atual;
- Determinando a Empresa de Software para que realize as adequações necessárias do SIAFIC; e,
- Determinar prazo conforme o cronograma anexo para que a Empresa de Software cumpra todas as exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020